

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E REGISTROS**

Comunicado LXV

(19/09/2025)

Esclarecimentos e ajustes acerca da nomenclatura de EPI tipo Vestimentas para Proteção do Tronco

O Anexo I da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) contém a relação de equipamentos que podem ser considerados Equipamentos de Proteção Individual - EPI caso sejam submetidos a processo de certificação e ostentem Certificado de Aprovação - CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, nos termos do art. 167 da Consolidação das Leis do Trabalho, observados os procedimentos previstos na Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021.

Dentre esses equipamentos, encontra-se o **EPI para proteção do tronco** (item E), o qual abrange as **vestimentas para proteção do tronco** (E.1)

Nesse mesmo sentido, o Anexo F do Anexo III-A (RGCEPI) da Portaria MTP nº 672, de 2021, que rege a avaliação por certificação da conformidade dos EPI do tipo vestimenta, estabelece os desenhos de EPI tipo vestimenta, item 4.1 abaixo colacionado:

4. Definições

4.1 Tipo de EPI

Peça de vestuário que pode ter os seguintes desenhos:

(...)

g) Vestimenta para proteção do tronco: peça de vestuário com cobertura a partir da base do pescoço ou a partir da linha do peito estendendo-se até o quadril ou até o final da cintura (quadril alto). Apresenta-se nos seguintes subtipos:

g.1) sem manga;

g.2) manga curta;

g.3) manga comprida com cobertura total até os punhos;

g.4) com abertura frontal ou costal; e

g.5) inteiramente fechada.

Assim, verifica-se que, **de acordo com a regulamentação vigente**, o enquadramento de vestimentas que oferecem proteção para o tronco é realizado no formato geral, isto é, sob a nomenclatura de **vestimenta para proteção do tronco**.

Contudo, no sistema CAEPI, atualmente adotado para emissão de CA, verifica-se que, além da vestimenta para proteção do tronco propriamente dita, existem outras 15 diferentes designações para a mesma vestimenta de proteção do tronco, em função do nome estabelecido por seus fabricantes, a saber:

Vestimenta tipo avental	Vestimenta tipo bata	Vestimenta tipo blusa
Vestimenta tipo blusão	Vestimenta tipo camisa	Vestimenta tipo capa
Vestimenta tipo capote	Vestimenta tipo casaco	Vestimenta tipo colete
Vestimenta tipo guarda-pó	Vestimenta tipo jaleco	Vestimenta tipo japona
Vestimenta tipo jaqueta	Vestimenta tipo jardineira	Vestimenta tipo paletó

Cabe salientar que essas designações variadas têm caráter puramente comercial, não havendo qualquer definição estabelecida em normas técnicas que as diferenciem. Para os fins

de prevenção objetivado pela NR-6, todas elas oferecem proteção para o tronco, independentemente do nome comercial adotado.

Com vistas a promover o alinhamento das informações do sistema CAEPI com a regulamentação vigente, informa-se que esta Coordenação promoverá, de ofício, alteração do tipo do EPI nos CA das vestimentas para proteção do tronco, de maneira a substituir o enquadramento conferido do nome comercial para a tipologia geral da NR-6 “vestimenta para proteção do tronco”. A alteração alcançará todos os CA das vestimentas para proteção do tronco que se encontrem com situação “válido” no sistema CAEPI.

Paralelamente, serão inativados, no sistema CAEPI, os equipamentos do tipo vestimenta com designação comercial, a fim de que não estejam mais disponíveis para futuras seleções.

Esclarece-se que, no que tange ao equipamento atualmente designado “Vestimenta tipo jardineira”, o reenquadramento será realizado para o tipo “Calça”, vez que a proteção de membros inferiores é a predominante nesse contexto.

Portanto, todos os EPI do tipo vestimenta para proteção do tronco que vierem a ter seus CA emitidos/renovados deverão adotar, no sistema CAEPI, unicamente a nomenclatura geral “vestimenta para proteção do tronco”.

Aos Organismos Certificadores de Produto - OCP que avaliam esse tipo de EPI, cabe esclarecer que o certificado de conformidade resultante da avaliação de vestimenta com desenho “vestimenta para proteção do tronco” deve classificar o equipamento, unicamente, em função do seu **enquadramento na NR-6, acrescido da identificação do subtipo desenho** (se: sem manga; com manga curta, com manga comprida, com abertura costal ou frontal, ou inteiramente fechada), conforme permitido em cada apêndice do Anexo F do RGCEPI, por tipo de proteção. Adicionalmente, o certificado de conformidade deve conter a identificação das variações de modelos enquadradas em uma mesma família (sistemas de fechamento, componentes, cores, tratamentos superficiais, reforços), nos termos do subitem 4.2.2 e respectivos subitens do Anexo F do RGCEPI.

Logo, não devem ser inseridas nomenclaturas comerciais (camisa, camiseta, blusão, blusa etc.) nos campos “tipo de equipamento” e “descrição do equipamento” do certificado de conformidade emitido segundo a Portaria MTP nº 672, de 2021. Esses termos comerciais, caso sejam adotados pelo fabricante ou importador, poderão ser inseridos no campo “referência do equipamento” do certificado de conformidade para identificar as possíveis variações de modelos enquadradas na família certificada.

Aos fabricantes ou importadores do equipamento, caso tenham interesse, poderão fazer uso das designações comerciais na identificação da REFERÊNCIA ou MODELO do equipamento no respectivo CA, desde que a informação conste, necessariamente, do certificado de conformidade do equipamento, exclusivamente, no campo “referência ou modelo” do equipamento.

Exemplo prático

Um fabricante tem em seu sistema produtivo dois modelos de vestimenta para proteção do tronco que oferecem proteção contra agentes térmicos (calor e chamas) – arco elétrico, nos termos do Apêndice I do Anexo F do RGCEPI. Esses modelos se diferenciam **apenas** pelo sistema de fechamento e pelo acréscimo dos componentes bolsos e punho com elástico, assim definidos comercialmente pelo fabricante:

- **Camisa FR algodão:** sistema de fechamento em botões e punhos sem elástico;
- **Blusão FR algodão:** sistema de fechamento em zíper, com bolsos e punhos com elástico.

Ao realizar a formação das famílias para fins de certificação, o OCP contratado pelo fabricante formaliza o enquadramento desses dois modelos em uma mesma família, já que ambos apresentam o mesmo projeto básico em termos de composição de tecido, costura e

número de camadas, conforme definido no item 4.2 do Anexo F do RGCEPI e respectivos subitens.

Na emissão do certificado de conformidade para o equipamento exemplificado acima, o OCP deve inserir as seguintes informações:

Tipo de EPI: Vestimenta de proteção do tronco

Subtipo: Mangas compridas com cobertura total até os punhos e com fechamento frontal

Descrição: Vestimenta para proteção do tronco, com cobertura a partir da base do pescoço, estendendo-se até o quadril, de mangas compridas com cobertura total até os punhos e com fechamento frontal, confeccionada em uma camada de tecido retardante a chamas XYZ, com composição 100% algodão e gramatura nominal de 273g/m², fabricado pela empresa ABC., com ATPV de 12,0 cal/cm². Esta vestimenta pode variar no código ou modelo dentro da família. Essas variações podem ocorrer quanto ao tipo de fechamento da vista (por botões ou zíper); no tipo de punhos (com ou sem elástico); na presença ou ausência de bolsos (desde que confeccionados no mesmo tecido).

Referência, código ou modelo:

- **Camisa FR algodão:** para o modelo com sistema de fechamento em botões e punhos sem elástico;
- **Blusão FR algodão:** para o modelo com sistema de fechamento em zíper, com bolsos e punhos com elástico.

No que tange à emissão ou renovação do CA, o fabricante ou importador do equipamento **poderá optar por:** emitir um único CA que abranja todos os modelos identificados no certificado de conformidade pertencentes à mesma família **ou, alternativamente,** emitir um CA para cada modelo/referência identificado(a) no respectivo certificado de conformidade.

Essa escolha deverá ser indicada quando da geração da folha de rosto do equipamento no sistema CAEPI, no preenchimento do campo “Referência” do EPI:

- se desejar um CA único: todas as referências da família identificadas no certificado de conformidade devem ser indicadas na mesma folha de rosto; ou,
- se desejar um CA para cada modelo/referência identificada no certificado de conformidade: deve ser indicado um modelo/referência por folha de rosto específica.

Por fim, importante destacar que, caso o fabricante ou importador opte por emitir/manter CA separados por referência/modelos da mesma família, a marcação no EPI deve conter exclusivamente o número do CA pertinente à referência/modelo específico, não podendo haver marcação dos CA dos outros modelos da vestimenta da família, ainda que abrangidos no mesmo certificado de conformidade, de maneira a não gerar dúvidas ao usuário do equipamento.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Normatização e Registros – CGNOR/ DSST/SIT/MTE

Esplanada dos Ministérios Bloco F, Ed. Anexo, Ala B, CEP 70059-900, Brasília-DF

Endereço Internet: www.gov.br/sit Endereço de e-mail: epi.sit@trabalho.gov.br